



**Tribunal Superior Eleitoral**  
Secretaria de Gestão da Informação  
Seção de Legislação

RESOLUÇÃO Nº 12.570, DE 20 DE MARÇO DE 1986.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS E  
ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO, POR CONVÊNIO OU  
CONTRATO, DOS SERVIÇOS DE ALISTAMENTO E DE  
REVISÃO DO ELEITORADO, MEDIANTE O PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO DE DADOS, ESTABELECIDO OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 9, III, da Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1 - Enquanto não possuir condições para executar diretamente os serviços de processamento de dados, no alistamento eleitoral, de que trata a [Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985](#), a Justiça Eleitoral procederá à sua contratação com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional ([Lei n. 7.444, art. 7, parágrafo único](#)).

Parágrafo único - Na implantação do alistamento eleitoral, mediante processamento de dados, prevista na [Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#), serão celebrados contratos com entidades ou empresas referidas neste artigo.

Art. 2 - Para os fins da [Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#), os Tribunais Regionais Eleitorais, sob supervisão e coordenação do Tribunal Superior Eleitoral, contratarão os serviços de processamento de dados com uma das entidades ou empresas mencionadas no artigo anterior, que ficará responsável por sua execução, no âmbito da respectiva Circunscrição.

Parágrafo único - A entidade ou empresa contratada, na forma deste artigo, na execução dos serviços de processamento de dados, estará sujeita a ampla fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3 - Para a execução dos serviços de que cuidam estas Instruções, os Tribunais Regionais Eleitorais somente poderão contratar com empresa que comprove, além de idoneidade moral e financeira, capacidade técnica e se comprometa a atender às especificações gerais dos serviços e dos sistemas a serem implantados, inclusive quanto a seus padrões de qualidade e segurança, bem assim ao cronograma de execução, na conformidade da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, e destas Instruções.

Parágrafo único - A capacidade técnica da empresa, para os efeitos desta Resolução, será verificada, tendo em conta a quantidade dos equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, as condições de sua disponibilidade e utilização imediatas. Na apuração da capacidade técnica da empresa, a ser contratada, não se considerará referência à possibilidade de contar com a colaboração de outras empresas do mesmo ramo.

Art. 4 - O objeto do contrato previsto nos artigos anteriores será:

a) a transcrição dos dados do formulário de alistamento, aprovado pela [Resolução-TSE n. 12.542, de 25 de fevereiro de 1986](#), a ser preenchido na revisão do eleitorado prevista nos [arts. 2 e 3, da Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1986](#), e na [Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#), bem assim no alistamento de novos eleitores e sua transferência, até 6 de agosto de 1986;

b) a formação dos arquivos, em meios magnéticos, dos cadastros dos eleitores das Zonas Eleitorais, da Circunscrição;

c) a constituição do cadastro dos locais de votação de cada Zona Eleitoral, da Circunscrição, na forma prevista na [Resolução n. 12.554, de 11 de março de 1986](#);

d) a distribuição dos eleitores por Seção, considerados os locais de votação, na conformidade da Resolução n. 12.554, de 11 de março de 1986, bem assim a geração do número de inscrição do eleitor, na Circunscrição, na forma definida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

e) a expedição da Lista Geral de Eleitores de cada Zona Eleitoral, da Circunscrição, com os dados transcritos dos formulários de alistamento.

§ 1 - O objeto do contrato poderá ser ampliado, em cada Circunscrição, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, para compreender, também:

a) o batimento ou cruzamento dos cadastros das Zonas Eleitorais da Circunscrição, para os fins previstos no [art. 16 e § 1, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#);

b) a expedição dos títulos dos eleitores da Circunscrição, por Zona Eleitoral, na conformidade de modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde constará, ainda, o número da Seção Eleitoral ([Resolução n. 12.554, art. 8](#));

c) expedição das relações de eleitores das Seções Eleitorais de cada Zona da Circunscrição;

d) a expedição de comprovante de comparecimento dos eleitores de cada Seção Eleitoral, com as características a serem definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2 - Se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral baixará Instruções, lavrando-se o respectivo Termo de Aditamento, com as especificações correspondentes

Art. 5 - A transcrição dos formulários, para meios magnéticos, será realizada no processo de dupla digitação, consistente na digitação de cada campo do formulário por (2) dois digitadores, para comprovação.

§ 1 - A transcrição de cada campo considerar-se-á correta quando forem iguais os conteúdos das duas digitações.

§ 2 - Se se verificar diferença entre os conteúdos da dupla digitação, será esta renovada, até se obtenham dois conteúdos de digitação consecutivamente iguais.

§ 3 - Ter-se-á como concluída a transcrição do formulário, quando todos os campos estiverem corretamente digitados, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4 - Serão transcritos, obrigatoriamente os campos do formulário 01-02-03-04-05-06-07-08-09 (Pai e Mãe)-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-22-24-25-27-28-29 e 31.

§ 5 - Quando se tratar de alistamento *novo*, não há transcrição dos campos 27 a 31, do formulário.

Art. 6 - Para os serviços de transcrição previstos no artigo anterior, as Zonas Eleitorais providenciarão a remessa das primeiras vias dos formulários de alistamento às Unidades de Processamento de Dados, atendido o disposto nos [arts. 9 a 12, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#).

§ 1 - Observadas as peculiaridades locais, cada Tribunal Regional Eleitoral poderá estabelecer normas complementares, quanto à entrega dos lotes de formulários às Unidades de Processamento de Dados, fazendo inserir, no contrato com a empresa prestadora dos serviços, as especificações correspondentes.

§ 2 - Consideradas as condições e conveniências locais, os Tribunais Regionais Eleitorais, no contrato, ajustarão o número de formulários em cada lote.

§ 3 - Formar-se-ão lotes de formulários diferentes, conforme se trate de alistamento novo, de transferência ou de revisão de eleitores.

§ 4 - Independentemente da classificação dos formulários prevista no parágrafo anterior, os lotes serão identificados, pela Circunscrição, Zona e Município, Número do lote, quantidade de formulários e natureza do pedido (alistamento novo, transferência ou revisão).

§ 5 - Da guia de remessa constarão os elementos referidos no parágrafo anterior, relativamente a cada lote, bem assim o número da guia, data de sua remessa, nome e assinatura do servidor da Zona Eleitoral remetente.

§ 6 - Na Unidade de Processamento de Dados, lançar-se-ão, em cada guia de remessa, a data do recebimento, o nome e assinatura do servidor da empresa, que houver recebido os lotes, ou a chancela da empresa.

§ 7 - Na Unidade de Processamento de Dados, os formulários serão numerados, sequencialmente, dentro do lote, com a obrigatória transcrição dos números respectivos do lote e do formulário.

Art. 7 - No contrato, cada Tribunal Regional Eleitoral ajustará os prazos relativos à transcrição dos lotes, pela empresa contratada, tendo em conta a data final para concluir a transcrição dos formulários, em cada Zona, prevista na [Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986 \( art.14\)](#), bem assim a necessidade de manter fiscalização, quanto ao volume de execução desse serviço.

§ 1 - Em cada Zona, a remessa dos lotes de formulários, de que trata o artigo anterior, deverá ser providenciada, com a maior brevidade, a fim de manter-se fluxo constante de entrada de lotes nas Unidades de Processamento de Dados.

§ 2 - Cada Tribunal Regional Eleitoral disporá sobre a forma de remessa dos lotes, diretamente da Zona para a Unidade de Processamento de Dados, ou por intermédio do Tribunal.

Art. 8 - Feita a transcrição dos formulários de cada lote, a Unidade de Processamento de Dados devolvê-lo-á ao Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado de Relatório contendo resumo estatístico do lote e da Lista dos respectivos eleitores, com indicação do nome, data do nascimento e local de votação de sua preferência. Do Relatório e Lista aludidos dar-se-á imediato conhecimento à Zona Eleitoral.

Art. 9 - Se qualquer formulário contiver campo, com erro ou omissão, resultante do preenchimento, a Unidade de Processamento de Dados, após a transcrição, devolverá, também, ao Tribunal Regional Eleitoral o respectivo lote, acompanhado, nessa hipótese, de Relatório para Acertos, expedido pelo computador, onde se relacionarão os formulários do lote digitado, nessa situação, indicando-se os erros ou omissões existentes, para a devida correção ou complementação.

§ 1 - Para os efeitos deste artigo, em cada Circunscrição, o Tribunal Regional Eleitoral e a empresa prestadora dos serviços de processamento de dados definirão Rotina a ser seguida, não se podendo, entretanto, desvincular, do lote a que pertença, o formulário com erro ou omissão de preenchimento.

§ 2 - A correção ou complementação a que se refere este artigo será feita, diretamente, nos correspondentes campos, constantes do Relatório para Acertos, e na conformidade da Rotina prevista no parágrafo anterior.

§ 3 - O Tribunal Regional Eleitoral poderá constituir, para os fins deste artigo, Comissão especial.

§ 4 - A Comissão especial prevista no parágrafo anterior poderá, desde logo, efetuar a correção ou complementação, quando se tratar de erro ou omissão em campos relativos a códigos, salvo o do item 07 do formulário. Nos demais casos providenciará a correção ou complementação, junto à Zona Eleitoral.

§ 5 - Procedidas as correções ou complementações, os Relatórios para Acertos serão devolvidos, pelo Tribunal Regional Eleitoral, à Unidade de Processamento de Dados, mediante guia de remessa numerada, e servirão como documento de entrada, para o ciclo de acertos, que seguirá o mesmo procedimento de transcrição dos formulários (art. 5 e parágrafos).

§ 6 - Concluído o ciclo de acertos, o lote, de que trata este artigo, ter-se-á como transcrito (art. 5, § 3), expedindo-se o Relatório e a Lista dos respectivos eleitores previstos no artigo anterior.

§ 7 - O Relatório para Acertos, referente a cada lote, de que cuida este artigo, cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, será devolvido ao Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com o Relatório e Lista (§ 6), sendo anexado ao lote respectivo.

Art. 10 - Transcritos todos os lotes de formulários da Zona Eleitoral ( arts . 8 e 9 ) , constituir-se-á o cadastro de seus eleitores , em arquivo magnético ([Resolução n. 12.547, arts . 14 e 15](#)), expedindo-se, por computador, a Lista Geral de Eleitores da Zona, em ordem alfabética, com todos os dados transcritos de cada eleitor, bem assim Relatório com demonstrativos estatísticos da Zona Eleitoral.

Art. 11 - Durante a realização dos serviços de transcrição dos lotes de formulários, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral poderão requisitar periodicamente, à empresa contratada, Relatório de Conferência, relativo a lotes transcritos, para verificação do cumprimento, pela prestadora de serviços, das especificações técnicas estabelecidas.

Art. 12 - Do arquivo, em meio magnético, formado para cada Zona (art. 10), a empresa contratada, na Circunscrição, fornecerá três (3) cópias à Justiça Eleitoral, na conformidade de Instruções do Tribunal Superior Eleitoral. devendo, ainda, manter, sob sua guarda, os elementos dele constitutivos, enquanto não lhe for solicitada, pela Justiça Eleitoral, a devolução definitiva do arquivo.

Art. 13 - Os arquivos das Zonas, em meio magnético, somente serão aceitos, dentro das especificações, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e contratuais, que disporão, dentre outros, sobre rótulos, formato de registro, tamanho de bloco, densidade de gravação, critérios qualitativos para aceitação dos dados e identificação externa dos volumes.

Parágrafo único - Os arquivos magnéticos, não aceitos pela Justiça Eleitoral, serão devolvidos à empresa prestadora de serviços, que deverá substituí-los por arquivos corretos, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em conta o prazo previsto no [art. 16, § 2, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#).

Art. 14 - No contrato para prestação dos serviços de processamento de dados, de que tratam estas Instruções, a empresa ficará obrigada, expressamente, a atender às disposições constantes das [Resoluções ns. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986; 12.554, de 11 de março de 1986](#), e da presente Resolução, bem assim às especificações técnicas a esta anexadas.

Art. 15 - O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções especiais para os serviços de batimento ou cruzamento dos cadastros das Zonas Eleitorais, previstos nos [arts. 16 e 17, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#).

Art. 16 - A escolha da empresa a ser contratada, nos termos dos arts. 2, 3 e 4, bem assim as condições do contrato, inclusive o preço para prestação dos serviços, discriminado por atividades (art. 4, caput) , serão submetidos à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 17 - Ficam aprovadas as características dos campos do formulário de alistamento eleitoral e as especificações técnicas, constantes dos ANEXOS I e II destas Instruções.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 20 de março de 1986.

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, Presidente e Relator.

OSCAR CORRÊA

ALDIR PASSARINHO

CARLOS MÁRIO VELLOSO

WILLIAM PATTERSON

JOSÉ GUILHERME VILLELA

SÉRGIO DUTRA

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, Proc.-Geral Eleitoral.

Este texto não substitui o publicado no BEL - Boletim Eleitoral, v. 417, Tomo 1, p. 227.  
DJ - Diário de Justiça, de 3.4.1986, p. 4590.

A N E X O ICARACTERÍSTICAS DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO"ALISTAMENTO ELEITORAL"

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	PARA USO DO PROCESSAMENTO	NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA
02	FINALIDADE DO ALISTAMENTO	1 POSIÇÃO NUMÉRICA PERTENCENTE A TABELA (1,3,5)
03	INDICAÇÃO MESÁRIO	1 POSIÇÃO NUMÉRICA (7)
04	UF	FIXO, 2 POSIÇÕES ALFABÉTICAS PERTENCENTES A TABELA UF
05	MUNICÍPIO	FIXO, 5 POSIÇÕES NUMÉRICAS ÚLTIMA POSIÇÃO DV MOD 11 DAS POSIÇÕES 1 A 4
06	ZONA	FIXO, 4 POSIÇÕES NUMÉRICAS
07	LOCAL	FIXO, 4 POSIÇÕES NUMÉRICAS ÚLTIMA POSIÇÃO DV MOD 11 DAS POSIÇÕES 1 A 3
08	NOME COMPLETO	VARIÁVEL, 70 POSIÇÕES ALFA
09	FILIAÇÃO PAI MÃE	VARIÁVEL, 70 POSIÇÕES ALFA VARIÁVEL, 70 POSIÇÕES ALFA
11	BAIRRO/DISTRITO	VARIÁVEL, 19 POSIÇÕES ALFANUMÉRICAS
12	RUA, AV/NOME DO LOGRADOURO	VARIÁVEL, 39 POSIÇÕES ALFANUMÉRICAS
13	NÚMERO	VARIÁVEL, 6 POSIÇÕES NUMÉRICAS
14	ANDAR, SALA, APARTAMENTO	VARIÁVEL, 22 POSIÇÕES ALFANUMÉRICAS
15	CEP	FIXO, 5 POSIÇÕES NUMÉRICAS
15	DATA DO NASCIMENTO	FIXO, 6 POSIÇÕES NUMÉRICAS, CRÍTICA DE DATA
17	SEXO	1 POSIÇÃO NUMÉRICA PERTENCENTE A TABELA (2,4)
18	ESTADO CIVIL	1 POSIÇÃO NUMÉRICA PERTENCENTE A TABELA (1,3,5,7,9)
19	GRAU DE INSTRUÇÃO	1 POSIÇÃO NUMÉRICA PERTENCENTE A TABELA (2,4,6,8,1)

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
20	CURSO COMPLETO	1 POSIÇÃO NUMÉRICA PERTENCENTE A TABELA (3,5)
22	CÓDIGO DE OCUPAÇÃO	VARIÁVEL, 3 POSIÇÕES NUMÉRICAS
24	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (ONDE NASCEU)	FIXO, 5 POSIÇÕES NUMÉRICAS ÚLTIMA POSIÇÃO DV MOD 11 DAS POSIÇÕES 1 A 4
27	ZONA	VARIÁVEL, 4 POSIÇÕES NUMÉRICAS
28	SEÇÃO	VARIÁVEL, 4 POSIÇÕES ALFANUMÉRICAS
29	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	FIXO, 10 POSIÇÕES NUMÉRICAS
31	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (TÍTULO ELEITORAL)	FIXO, 5 POSIÇÕES NUMÉRICAS ÚLTIMA POSIÇÃO DV MOD 11 DAS POSIÇÕES 1 A 4

OBSERVAÇÃO: EM TODOS OS CAMPOS A DIGITAÇÃO É OBRIGATORIA.  
EM CASO DE ILEGÍVEL OU BRANCO DIGITAR "FIM DE CAMPO".



## HEADER contendo:

- Campo de controle (ver Lay-Out)
- Nome e CGC da empresa
- UF e Zona Eleitoral
- Data da Gravação

## TRAILER contendo:

- Campo de controle (ver Lay-Out)
- Total de registros de eleitor gravados
- Total de registros com Flag de erro ou falta

HEADER DE ARQUIVO

CAMPO	NOME	FORMATO
1.	Unidade da Federação	2, numérico
2.	Zona	4, numérico
3.	Não ocupado	7, numérico, valor zero
4.	Nome da Empresa	70, alfanumérico
5.	CGC	14, numérico
6.	Data de gravação	6, numérico
7.	Não ocupado	337, alfabético, valor brancos

TRAILER DE ARQUIVO

CAMPO	NOME	FORMATO
1	Unidade da Federação	2, numérico
2	Zona	4, numérico
3	Não ocupado	7, numérico, valor zero
4	Total de eleitores	7, numérico
5	Total de eleitores com erro ou ausência	7, numérico
6	Não ocupado	413, alfabético, valor brancos

REGISTRO DE ELEITOR

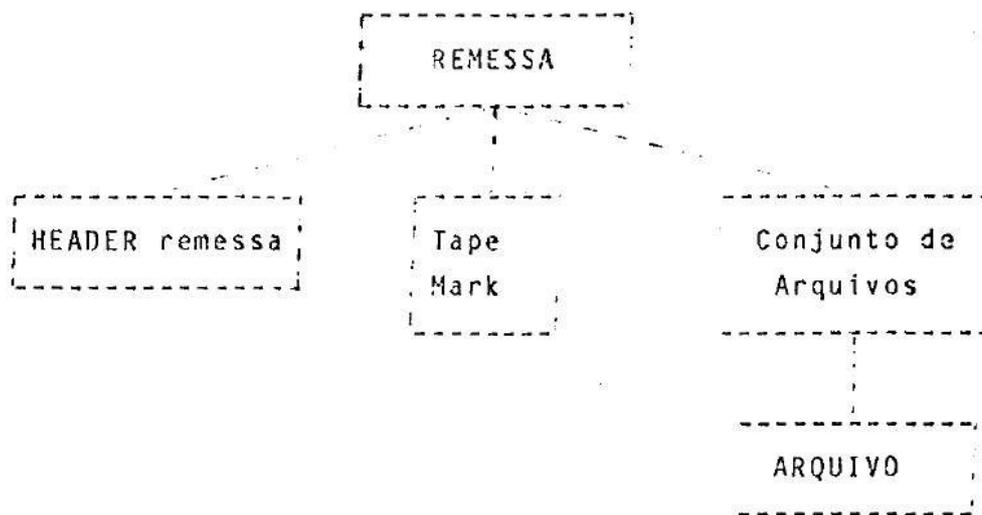
CAMPO	NOME	FORMATO
1	Unidade da Federação	2, numérico
2	Zona	4, numérico
3	Número de processamento do formulário	7, numérico
4	Flags de erro ou ausência	27, numérico
5	Controle	14, numérico, valor 1 (cinco vezes) e zeros (nove vezes)
6	Tipo do alistamento	1, numérico
7	Indicação do mesário	1, numérico
8	Código do município	5, numérico
9	Local	4, numérico
10	Nome do alistando	70, alfabético
11	Pai	70, alfabético
12	Mãe	70, alfabético
13	Bairro/Distrito	19, alfabético
14	Rua	39, alfabético
15	Número	6, alfanumérico

CAMPO	NOME	FORMATO
16	Andar, etc.	22, alfanumérico
17	CEP	5, numérico
18	Data do Nascimento	6, numérico
19	Sexo	1, numérico
20	Escolaridade	1, numérico
21	Grau de Instrução	1, numérico
22	Curso completo	1, numérico
23	Código de ocupação principal	3, numérico
24	Município onde nasceu	5, numérico
25	Carteira de Identidade Órgão expedidor	15, alfanumérico
26	Zona anterior	4, numérico
27	Seção anterior	4, numérico
28	Inscrição anterior	10, numérico
29	Município anterior	5, numérico
30	Seção do novo registro	3, numérico
31	número da inscrição, novo	12, numérico

HEAD E R D E R E M E S S A

CAMPO	NOME	FORMATO
1	CGC da empresa	14, numérico
2	Nome da empresa	70, alfanumérico
3	Data da remessa	6, numérico
4	Unidade da Federação do primeiro arquivo	2, numérico
5	Zona do primeiro ar- quivo	4, numérico
..	.....	.....
..	.....	.....
..	.....	.....
53	Unidade da Federação do 50 arquivo	2, numérico
54	Zona do 50 arquivo	4, numérico
55	Não ocupado	50, alfabético, valor brancos

## A) Estrutura de cada remessa:



B) Os flags de erro deverão conter 0 (zero) se o campo correspondente estiver correto, 1 se estiver errado (presente), 2 se estiver faltando (em branco ou zeros).

A relação Flag x Campo é a mesma da digitação, isto é:

Número do campo no formulário de Alistamento		Número de ordem do Flag
1	Número Proc.	1
2	Tipo Alistamento	2
3	Mesário	3
4	UF	4
5	Município	5
6	Zona	6
7	Local	7
8	Nome	8
9	Pai	9
9	Mãe	10
11	Bairro	11
12	Rua/Av	12
13	Número	13
14	Andar	14
15	CEP	15
16	Data Nasc.	16
17	Sexo	17
18	Est. Civil	18
19	Grau instrução	19
20	Curso completo	20
22	Ocupação	21
24	Município Nasc.	22
25	Cart. Ident/Orgão	23
27	Zona	24
28	Seção	25
29	Número inscrição	26
31	Município Alistamento	27

C) Para fins do batimento dos cadastros, não serão aceitas remessas nas seguintes situações:

- . HEADER de remessa
  - Ausência do mesmo
  - As Zonas informadas no HEADER não conferem com os encontrados nos arquivos subsequentes.
  - Ausência de informações constantes do Lay-Out.
  
- . HEADER de arquivo
  - Ausência do mesmo
  - Dados inconsistentes no mesmo. Ex.: UF errada, Zona inexistente, etc.
  - Ausência de qualquer dos campos constantes do Lay-Out.
  - A Zona Eleitoral não constar do Header de remessa.
  
- . TRAILER de arquivo
  - Ausência do mesmo
  - Dados inconsistentes
  - Ausência das informações pedidas no Lay-Out
  
- . Em cada registro de eleitor
  - A Zona de inscrição (campo 6 do formulário de alistamento), for diferente do header do arquivo.
  - Os campos (ver formulário de alistamento), ns. 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09 (Pai e Mãe), 16 e 24 apresentarem erro ou estiverem ausentes.